CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

(Qualificação do cedente, com nome completo, RG, CPF, profissão, estado civil e endereço), doravante denominado de CEDENTE e (Qualificação do cessionário, com nome completo, RG, CPF, profissão, estado civil e endereço) doravante denominado de CESSIONÁRIO, firmam neste ato a cessão de direitos autorais de titularidade originária do CEDENTE, nos termos abaixo descritos para todos os fins de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato diz respeito à cessão dos direitos autorais patrimoniais do projeto arquitetônico, para que o **CEDENTE** possa doravante utilizar, fruir e dispor da referida obra intelectual.

§1º A cessão dos direitos autorais patrimoniais sobre o projeto de XXXXXX, localizado XXXXX, relativo à uma área de XXXXXX, registrado em XXXX, perante o CAU sob o número (Descrever minunciosamente a que se refere o projeto, esboço e/ou obras plásticas, identificando-o, endereço, metragem e inserindo RRT).

§2º O **CEDENTE** declara sob as penas da lei ser o único titular dos direitos autorais da obra descrita (Em caso de coautoria, ter o cuidado de especificar se todos os coautores cederão seus direitos).

§3º Através do presente contrato o **CESSIONÁRIO** poderá explorar os direitos autorais ora cedidos da seguinte forma, de forma exemplificativa, mas não se limitando a: (Descrever como poderá ser utilizado).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A cessão dos direitos autorais se dará a título gratuito.

(Em caso de cessão de direito de forma onerosa, inserir o preço ajustado, a forma de pagamento e a penalidade por multa, juros em caso de atraso no cumprimento e correção monetária).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo da cessão de direitos objeto do presente contrato se dará por tempo indeterminado e em caráter definitivo, a contar a partir da data de assinatura deste instrumento. (Em caso de cessão de direitos por tempo determinado, especificar qual o período).

Parágrafo único – Ocorrerá a resolução de pleno direito do contrato quando os direitos autorais caírem em domínio público, setenta anos contados a partir do primeiro de janeiro do ano seguinte à morte do autor.

CLÁUSULA QUARTA - DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A cessão terá validade não só em todo território brasileiro, como em todos os demais países. (Fica a critério das partes limitar ou não a territorialidade)

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS MORAIS DE AUTOR

O **CESSIONÁRIO** declara estar ciente de que o autor, titular originário dos direitos autorais, mantém, por força da Resolução nº 67 do CAU/BR e da Lei nº 9.610/98, os seus direitos morais de autor, quais sejam:

- a) O de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;
- b) O de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;
- c) O de conservar a obra inédita;
- d) O de assegurar a integridade da obra, opondo-se a qualquer a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudica-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;
- e) O de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;
- f) O de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou a utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;
- g) O de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor.
- § 1º Em caso de morte do autor, transmitem-se a seus sucessores os seus direitos morais de autor. (Caso a cessão de direitos seja personalíssima, ou seja, exclusivamente em favor da pessoa do cessionário enquanto este for vivo, deve ser alterado este parágrafo).
- § 2º O exercício dos direitos tratados nos itens "c", "e" e "g", se importar em dano ou prejuízo ao **CESSIONÁRIO**, gerará para o **CEDENTE** o dever de indenizar, dentro dos limites legais.

(Caso as partes não tenham interesse em indenização, deve ser alterada ou retirado este parágrafo).

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **CEDENTE**:

- a) Ceder os direitos livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, a partir da data da assinatura deste contrato; (As partes podem livremente estipularem a data em que se efetivará a cessão, caso não seja da assinatura).
- b) Informar o **CESSIONÁRIO** sobre quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais ou quaisquer outros fatos, ações ou medidas administrativas que possam porventura atingir os direitos objeto deste contrato;
- c) Baixar o RRT referente ao projeto perante o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento de cessão; (As partes podem definir o prazo)
- d) Realizar as diligências e prestar toda a assistência ao **CESSIONÁRIO** para que possa se valer dos direitos autorais cedidos por meio deste contrato, na forma e para as finalidades aqui previstas.

II - São obrigações do CESSIONÁRIO:

- a) Adimplir suas obrigações no tempo e no modo acordado neste contrato;
- b) Quando for publicizar ou divulgar por qualquer meio o projeto objeto da presente cessão de direito, fazer a menção à titularidade original do projeto do **CEDENTE** na mesma proporção a sua atual titularidade.
- c) Nos termos do art. 16 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, fica autorizado desde já ao CEDENTE a eventual alteração no projeto objeto deste contrato, ficando este obrigado a enviar dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão e registro da alteração, os arquivos finais no formato XXX; (As partes podem definir livremente o formato e o prazo)
- d) Emitir novo RRT referente ao objeto do contrato dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste contrato, inserindo no sistema do CAU do Estado onde o projeto estava anteriormente registrado, a informação sobre a cessão dos direitos autorais do projeto e a cópia do contrato da cessão de direitos autorais e/ou declaração devidamente assinados; (As partes podem definir o prazo)
- e) Quitar quaisquer despesas relativas à exploração dos direitos autorais a partir da assinatura deste contrato;
- f) Fornecer todos os documentos eventualmente necessários à cessão;
- g) Informar ao CEDENTE sobre insolvência civil, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou de qualquer ação ou execução declarada contra si;

h) Exercer os direitos autorais unicamente nas modalidades expressas no presente instrumento, respeitando os prazos e demais limitações, fixados pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS AUTORAIS

Os direitos autorais cedidos por meio do presente contrato não poderão ser cedidos, prometidos ou transferidos a terceiros, a título oneroso ou gratuito.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento desta cláusula, a outra parte poderá solicitar a rescisão do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA

As obrigações descritas no presente contrato são irretratáveis e irrevogáveis por ambas as partes.

Parágrafo único – Em caso de incapacidade superveniente, morte ou sucessão empresarial, conforme for o caso, de alguma das partes, este contrato será transmitido aos seus sucessores a qualquer título, observadas as disposições legais aplicáveis. (Caso a cessão de direitos seja personalíssima, ou seja, exclusivamente em favor da pessoa do cessionário enquanto este for vivo, deve ser alterado este parágrafo).

CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO POR JUSTA CAUSA

O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento por qualquer uma das partes ensejará a extinção do contrato por justa causa, por iniciativa da parte prejudicada.

§ 1º Este contrato será resolvido de pleno direito se o **CEDENTE** constituir qualquer ônus real sobre os direitos, tais como penhor e anticrese, sem a prévia e expressa autorização do **CESSIONÁRIO**.

§ 2º Resolvido o contrato, as partes se comprometem a desfazê-lo, retomando-se o estado de coisas anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A parte que der causa à resolução deste contrato por justa causa, ficará sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, nos termos descritos no Capítulo VII da Resolução nº 67 do CAU/BR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro de (indicar a cidade de domicilio do CEDENTE, CESSIONÁRIO ou do projeto), para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam este instrumento, bem como seus anexos, que fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos, em 2 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas assinadas.

Local, dia, mês e ano.	
CEDENTE: Nome: RG n: CPF:	
CESSIONÁRIO: Nome: RG nº: CPF:	

Testemunhas

Assinatura: Nome legível: RG: CPF:

Assinatura: Nome legível: RG: CPF:

NOTAS DE RODAPÉ:

 a) Esta minuta de contrato de cessão de direitos é meramente sugestiva e não substitui a contratação e orientação de advogado para a elaboração da versão de cessão de direitos autorais que mais se adeque a cada caso concreto;

- b) cessão de direitos autorais deverá ser acompanhado por **originais ou cópias dos seguintes documentos**:
- Carteira de identificação de todos os signatários (cedentes, cessionários e testemunhas);
- CPF (Cadastro de Pessoas Físicas, da Receita Federal do Brasil) de todos que assinam o contrato;
- No caso de pessoa jurídica, estatuto social, contrato social, ato constitutivo da pessoa jurídica ou, na ausência destes, outros documentos que comprovem serem os signatários pessoas habilitadas a representá-la;
- No caso de pessoa física incapaz, certidão de nascimento (se menor não emancipado) ou termo de tutela ou curatela, que comprove serem os signatários pessoas habilitadas a representá-la;
- Documentos que comprovem o cedente ser o legítimo detentor dos direitos autorais cedidos (Projeto originário, RRT ou qualquer outro meio de prova).